



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS

Ofício CNTS/0083/2019

Brasília-DF, 03 de abril de 2019

Exmo. Sr.

Senador Davi Alcolumbre

MD Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional

A Comissão Mista da Medida
Provisória nº 873, de 2019,
em 30/4/19

Presidência do Senado Federal

Recebi o Original

Em: 10/04/19 às 16:02

Jacqueline

Em anexo

Sm. Izalci Lucas

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS, entidade representativa de cerca de 4 milhões de trabalhadores do setor, sendo aproximadamente dois milhões de profissionais da Enfermagem, vem, respeitosamente, parabenizar V. Ex^a pelo mandato e pelos cargos que ocupa, ao tempo em que apresenta suas preocupações acerca da pauta em tramitação no Poder Legislativo, especialmente em relação à PEC 6/2019, de reforma previdenciária, e à MP 873/2019, sobre custeio sindical. Outrossim, reivindicamos alterações na PEC 6, no sentido de se buscar uma reforma que preserve a dignidade daqueles que trabalharam toda uma vida para terem uma aposentadoria justa; e a devolução ao Poder Executivo ou rejeição da MP 873, por suas inconstitucionalidades.

Nesse sentido, passamos a expor:

Previdência Social - A PEC 6/2019 faz a opção pela desconstitucionalização das regras atuais e a supressão de garantias constitucionais, remetendo para lei complementar a definição dos regimes previdenciários. A Emenda trata do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, aplicável aos trabalhadores do setor privado e de empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, cujas aposentadorias são de responsabilidade do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

A Proposta impõe idades mínimas; regras de cálculo de benefício que reduzem valores; aumento de requisitos para ter acesso à aposentadoria; reduz valores de pensões; limita a acumulação de benefícios; reduz benefícios assistenciais e restringe o acesso; reduz o teto de contribuição dos servidores públicos, prejudicando aqueles que já contribuem acima do teto do RGPS; e prevê elevada taxação dos ativos, aposentados e pensionistas, notadamente no serviço público, sob o falacioso argumento de "fazer com que os que ganham mais paguem mais".

O governo prevê, também, adoção de sistema de capitalização individual para quem ainda não ingressou no mercado de trabalho. O modelo seria semelhante ao adotado no Chile na década de 1980. Hoje, naquele país, 95% das mulheres e 86% dos homens aposentados recebem quase a metade do salário mínimo, cerca de R\$



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS

1.712 na moeda brasileira. Com o modelo proposto, a gestão dos recursos das aposentadorias seria da iniciativa privada.

O novo regime é duramente questionado pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, que associa a previdência privatizada aos aumentos de desigualdade e diminuição do valor recebido pelos idosos na aposentadoria. A privatização foi revertida na maioria dos países estudados pela OIT e trouxe uma série de problemas ao sistema. O corte de gastos garantido pelas reformas não foi suficiente para proporcionar previdência funcional e socialmente viável e muitos sistemas foram revertidos, voltando a ser geridos pelo Estado.

As mudanças na Previdência dos militares tratam de uma reforma tímida em comparação à proposta para os civis. O governo afirmou que a reforma militar pouparia R\$ 96 bilhões, porém, a reestruturação das Forças Armadas vai custar aos cofres públicos R\$ 86 bilhões, ou seja, a economia líquida vai ser de R\$ 10 bilhões em dez anos, o que representa apenas 1% do previsto com a mudança na Previdência dos civis. Um sacrifício pífio perante o de toda a sociedade, cuja estimativa do governo é de economia de R\$ 1 trilhão no prazo de 10 anos.

A PEC 6 desconstrói o papel do Estado no sistema de proteção social; retira a Previdência Social da Constituição, conquista de grande movimento democrático da sociedade; e aponta para momento de profundo abandono dos idosos, exclusão das mulheres e desproteção das novas gerações. A proposta significa rompimento radical do modelo de proteção social existente no país e que tirou milhões de pessoas da situação de miséria e extrema pobreza.

Entendemos que a Previdência Social deve mudar para enfrentar os novos desafios e tratar problemas atuais ainda não resolvidos. A mudança, porém, deve considerar os impactos sobre as condições de vida das pessoas e observar fatores como a expectativa de vida; as desigualdades do mundo do trabalho, como jornada e condições de trabalho e as oportunidades de trabalho para jovens e idosos; além dos princípios de justiça e equidade. E deve passar também pela revisão das desonerações e isenções concedidas às empresas e taxação das grandes fortunas. Não é justo penalizar os segurados e não cobrar dos grandes devedores.

Medida Provisória - A MP 873 unifica todas as fontes de receita sindical por meio de uma só forma de cobrança; revoga o dever do empregador de desconto em folha; determina que toda e qualquer cobrança deve ser realizada de forma prévia, voluntária, individual e autorizada pelo empregado; torna nulo o estabelecimento de



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS

contribuições por decisões em assembleia, acordos e convenções coletivas, ou outro meio previsto em estatuto da entidade; impõe multa à entidade sindical e sujeita à ação penal em caso de inobservância das novas regras. E para estender os efeitos da MP aos servidores públicos o governo editou o Decreto 9.735/2019, proibindo a consignação em folha de contribuições para as entidades sindicais.

A MP vem para impedir o funcionamento dos sindicatos, ao obrigar os associados a pagarem a contribuição por meio de boleto bancário, enviado ao empregado, se este autorizar individual, expressa e previamente, em vez de desconto em folha, criando uma burocracia desnecessária e sem que haja qualquer critério de urgência e relevância que justifique sua edição. A emissão e envio de boletos para cada trabalhador que tenha assentido com a cobrança é medida impraticável, gerando custos desnecessários às entidades.

A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na ADI 6098, se manifesta contra a MP, apontando inconstitucionalidades que violam os princípios da liberdade e da autonomia sindical. A OAB destaca que a atuação dos sindicatos representa garantia adicional ao respeito dos direitos dos trabalhadores e independência para que não haja intervenções que tolham sua atuação. Para o Ministério Público do Trabalho - MPT, a Medida 873 é incompatível com o princípio da liberdade sindical, portanto, contrária ao compromisso do Estado perante as organizações internacionais.

Destacamos que a MP infringe direitos subjetivos de autonomia de gestão e administração das entidades sindicais. E significa grave ataque contra o princípio da liberdade e autonomia e o direito de organização dos trabalhadores, dificultando o custeio das entidades, no momento em que são atingidas, ainda, por mudanças introduzidas pela Lei 13.467, como o fim da obrigatoriedade da contribuição, a prevalência do negociado sobre o legislado e o trabalho intermitente, e pelo alto índice de desemprego no país.

Com a vigência da Lei 13.467, o movimento sindical passou a buscar alternativas no âmbito das negociações para tratar do custeio sindical, cujo entendimento é no sentido de que as assembleias de todos os trabalhadores deliberam sobre a negociação e definem o aporte financeiro que deverão fazer para a construção do acordo ou convenção coletiva. Incluída nos instrumentos coletivos, a regra de financiamento aprovada em assembleia, garantia ainda o direito de oposição ao não-sócio do sindicato.

SENADO FEDERAL
FL.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS

As novas regras inibem, impedem e constroem a relação entre trabalhadores e movimento sindical, além de grave ataque à democracia, duramente conquistada, ao passo que fragmenta o sistema de financiamento dos sindicatos, cuja missão é coletiva e não individual, quando deveriam priorizar a reorganização das entidades para um novo sindicalismo preparado para enfrentar os novos tempos das profundas mudanças no mundo do trabalho. Portanto, a CNTS repudia mais este golpe do governo, de interferência na organização sindical.

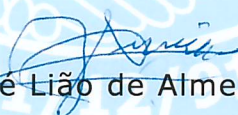
Diante do exposto, a CNTS vem reivindicar:

- A necessária e imediata atuação de V. Ex^a junto aos demais parlamentares no sentido de aprovar alterações na PEC 6/2019, visando assegurar aos trabalhadores uma reforma justa, que promova a Previdência Social universal e sustentável, compartilhada por todos e deliberada nos espaços institucionais da democracia.

- Devolução ou não aprovação da MP 873 ao Poder Executivo, ideia já acenada por V. Ex^a durante reunião com o presidente da Câmara, Deputado Rodrigo Maia, e dirigentes das centrais sindicais.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde tem buscado o diálogo junto aos órgãos do Poder Executivo de forma a contribuir para uma reforma previdenciária eficaz, que venha na direção correta de garantir um sistema de justiça e equidade; e discutir propostas que levem a boas relações de trabalho e regulação do custeio sindical decente, que valorize a organização sindical, a participação dos trabalhadores e o poder das negociações.

Atenciosamente,


José Lião de Almeida

Presidente

Brasília, 29 de abril de 2019.

Senhor José Lião de Almeida, Presidente da
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício CNTS/0083/2019, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do Congresso Nacional, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais. Informo ainda que a outra proposição mencionada no Ofício encontra-se na Câmara dos Deputados. Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que *“Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa